

**LEI MUNICIPAL N°522/98 DE 26 DE MAIO DE 1998.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ES-  
TADUAL DE TRANSITO DETRAN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CONCI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

**Art. 3º** - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

**Parágrafo Primeiro** - Ao Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN:

- I -Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.
- II-Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:
  - a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;
  - b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art.320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Segundo** - Ao Município:

- I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

**Art. 4º** - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

**Art. 5º** - O prazo de vigência será determinado no convênio a ser firmado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária;

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 - ENCARGOS GERAIS

11.01.06.30.177.2.082 - Manutenção convênio Policiamento Militar

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

|               |   |        |             |   |
|---------------|---|--------|-------------|---|
| 3132-00       | - | Outros | Serviços    | e |
| encargos..... |   |        | R\$2.000,00 |   |

**Art. 7º** - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

---

\_\_\_\_\_  
LUIZ CONCI  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 26 DE MAIO DE 1998.

---

ELSON JOSE PELIN  
SECRETÁRIO